PROJETO DE LEI Nº159/ 2025

Estabelece diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Salvador, diretrizes para a adoção de práticas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas à promoção da cultura de paz, à prevenção de conflitos e ao fortalecimento das relações interpessoais entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

Parágrafo único. As práticas restaurativas previstas nesta Lei constituem estratégias complementares de enfrentamento às violências e promoção de convivência respeitosa nas unidades escolares.

Art. 2º A Justiça Restaurativa no ambiente escolar reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – Centralidade no diálogo como meio de resolução de conflitos;
II – Participação ativa dos envolvidos e da comunidade escolar no processo restaurativo;
III – Responsabilização voluntária e reparação de danos;
IV – Promoção do respeito mútuo, empatia e escuta ativa;
V – Prevenção da reincidência de conflitos e violências;
VI – Valorização da diversidade e combate a todas as formas de discriminação.
Art. 3º São objetivos desta Lei:
I – Reduzir os índices de conflitos escolares por meio da mediação e de práticas restaurativas;
II – Estimular a construção coletiva de regras de convivência nas escolas;
III – Promover ambientes escolares emocionalmente seguros e acolhedores;
IV – Contribuir para o desenvolvimento da autonomia moral e da consciência cidadã dos estudantes.

Art. 4º A adoção das práticas restaurativas nas escolas poderá ocorrer por meio das seguintes estratégias:

I – Realização de rodas de diálogo, círculos restaurativos e conferências escolares;

II – Capacitação de profissionais da educação em práticas restaurativas e mediação de conflitos;

III – Promoção de oficinas, vivências e formação de multiplicadores escolares e comunitários;

IV – Estabelecimento de parcerias com universidades, órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil para apoio técnico e pedagógico.

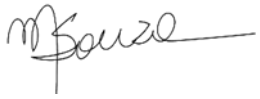
Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação poderá, conforme disponibilidade orçamentária e técnica, apoiar a implementação das ações previstas nesta Lei, mediante integração com políticas públicas já existentes, sem a criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Defensoria Pública, entre outras, visando à formação e acompanhamento das práticas de Justiça Restaurativa nas unidades escolares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de maio de 2025.



Aladilce Souza

Vereadora do PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a incorporação de práticas de Justiça Restaurativa no cotidiano das escolas públicas do Município de Salvador, promovendo uma abordagem inovadora e humanizada na resolução de conflitos e na formação cidadã dos estudantes.

Nos últimos anos, instituições de referência como a Universidade Federal da Bahia (UFBA), o Ministério Público da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) têm desenvolvido experiências pioneiras no campo da Justiça Restaurativa voltada para o contexto escolar.

Projetos como o "Justiça Restaurativa na Escola" e seminários promovidos por essas entidades evidenciam os benefícios dessas práticas para a saúde emocional dos estudantes, a redução dos índices de violência e o fortalecimento de vínculos entre alunos, professores, famílias e comunidade.

A proposta aqui apresentada não cria obrigações financeiras para o Município. Ela estabelece diretrizes e estratégias possíveis de serem adotadas no âmbito da atual estrutura educacional, incentivando parcerias interinstitucionais e a utilização de recursos humanos já existentes nas redes de educação, justiça e assistência social.

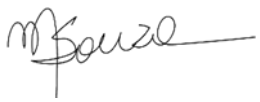
Por esse motivo, não se configura como projeto com vício de iniciativa ou impacto orçamentário.

Trata-se de uma lei que abre caminhos para que o Poder Executivo, em diálogo com a sociedade civil, possa desenvolver políticas públicas integradas e transformadoras, ancoradas em experiências já validadas por instituições comprometidas com os direitos humanos e a educação inclusiva.

A promoção da cultura de paz nas escolas é, antes de tudo, um investimento na formação de uma cidade mais segura, solidária e democrática.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta justa e necessária proposição.

Salvador, 05 de maio de 2025.



Aladilce Souza
Vereadora do PCdoB